

PRÁTICA FORENSE PENAL Capítulo IX – Recursos

21) Contra-razões de agravo de despacho denegatório de recurso especial

rio anteriormente trabalhado)

CONTRA-RAZÕES DE AGRAVO DE INSTRUMENTO
Pelo agravado: Ministério Público do Estado de ____
Agravante: "F"

Recurso Especial n.º___
EGRÉGIO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
COLENDA CÂMARA
DOUTOS MINISTROS

(partiu-se da mesma proposição do recurso extraordiná-

Não há qualquer reparo a ser feito quanto à decisão que inadmitiu Recurso Especial interposto pelo ora agravante.

Em apelação interposta pelo agravante, esse r. Tribunal, com inconteste acerto, deu provimento ao referido recurso para fixação de condições de *sursis*, não previstas na sentença condenatória, em razão de não ser permitido em nossa legislação pátria a concessão da suspensão condicional da pena, sem condições para seu cumprimento.

Contudo, sustenta o agravante que teria sido atingido pela contrariedade ao texto legal que deixa clara a proibição da *reformatio in pejus*, o que de fato, conforme já se pôde aduzir anteriormente, não ocorreu.

As condições de fixação da suspensão condicional da pena não significam qualquer prejuízo ao requerente, muito pelo contrário. O Egrégio Tribunal só fez cumprir previsão legal assecuratória do cumprimento e viabilidade da concessão indicada na sentença, nem ao menos se aproximando de qualquer prejuízo para o sentenciado, razão pela qual não há que se falar em contrariedade de lei federal.

A sustentação ora defendida, encontra respaldo em julgados de nossos Tribunais, frontalmente contrários à pretensão do agravante.¹

Dessa feita, não estando cumpridos todos os requisitos necessários para interposição de Recurso Especial, a

¹ Neste trecho, poderão ser inseridas transcrições doutrinárias, pertinentes à argumentação sustentada, bem como jurisprudência de igual teor, se convier.

denegação de recebimento do mesmo deve ser mantida, sem qualquer prejuízo à defesa do agravante, esse não sustentando qualquer medida atentatória à sua liberdade de locomoção, com a fixação das condições do *sursis*.

Se, inconformado com a decisão condenatória, o sentenciado houve por bem apelar da mesma, não se poderá sustentar que houve prejuízo do seu *status quo* em razão do teor do acórdão que buscou atacar através do recurso especial, tão somente porque o mesmo fixou as condições da suspensão condicional da pena, obedecendo ao rigor da lei e em nada alcançando a liberdade do sentenciado.

Assim, o recurso cujo recebimento foi afastado pelo Egrégio Tribunal, além de efetivamente intempestivo, uma vez que deveria ser interposto no dia _____, quinze dias após a decisão que visava atacar, não tem qualquer elemento que o justifique, estando correta a sua denegação pelo Tribunal competente, uma vez que não há sustentação para o mesmo.

Conforme pôde sustentar até mesmo o ora agravante, a Constituição Federal estabelece caber recurso especial quando a causa for decidida por Tribunal de Estado e a decisão recorrida contrariar lei federal (art. 105, III, a), o que não é hipótese em análise.

Diante do exposto, não havendo contrariedade a lei federal, não bastasse ter sido o mesmo interposto sem atenção ao prazo de sua admissibilidade, afastada deverá ser a pretensão do agravante de plano, mantendo-se a decisão atacada que rejeitou o Recurso especial interposto.

Se admitido o presente agravo, no mérito não merecerá ser provido por inconsistência das argumentações do agravante, pelo que de igual forma será afastada a alteração do decisório que fixou as condições para a suspensão condicional da pena, eis que consoante ao rigor da lei.

Diante do exposto, requer o agravado não seja dado provimento ao recurso e, caso seja aplicada a norma contida no § 3.º do art. 28 da Lei 8.038/90, vez que todos os elementos necessários ao julgamento do mérito do Recurso Especial interposto estão aqui presentes, seja mantida

a decisão atacada, uma vez que nenhum prejuízo causou ao requerente.

No deslinde do presente recurso, no sentido do que se sustenta, mais uma vez essa Nobre Casa estará atuando em nome da mais ilibada Justiça!

Comarca, data.

Promotor